



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.019/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de via publica urbana, neste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** - A Rua Projetada iniciando no Lote 01 ao Lote 30 da Quadra S-1; do Lote 01 ao Lote 13 da Quadra 0-1; do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra L-1; e do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra P-1, no Bairro Alto José Leal, doravante será denominada de “Rua Paraguassu”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no Artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Campanha Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A.; e outros de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2015.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito

**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 036/2015.**

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – A Rua Projetada iniciando no Lote 01 ao Lote 30 da Quadra S-1; do Lote 01 ao Lote 13 da Quadra O-1; do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra L-1; e do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra P-1, no bairro Alto José Leal, doravante será denominada de “**Rua Paraguassu**”.

**Art. 2º** – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 06 de agosto de 2015.

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

**ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**